01
NÚMERO
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 137 /2019

CRIA A OBRIGAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E PRIVADOS DE INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais e privados, localizados no município de Canoinhas, que realizem atendimento prioritário ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:
I – supermercados;
II – bancos;
III – farmácias;
IV – restaurantes;
V – casas lotéricas;
VI – similares.

Art. 2º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para adequação das placas já existentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei poderão sofrer sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 1º de novembro de 2019.

Paulinho Basílio
Vereador

02
NÚMERO
PUBRICA

ANEXO I

I. Símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA):



II. Exemplo de aplicação:

EXEMPLO.



NÚMERO 03
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei determina que os estabelecimentos os públicos e privados de Canoinhas devam inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

Com a aprovação da Lei Federal nº 12.764, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", o Decreto 8368/14 e da Lei Estadual 16.036/2013 que implantou em Santa Catarina a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, os mesmos passaram a serem considerados *" pessoas com deficiência para todos os efeitos legais"*, tendo direito a todas as políticas de inclusão do país - entre elas o direito a acessibilidade. Desta forma, as pessoas com Autismo, também tem direito a vagas prioritárias.

Este dispositivo põe fim a qualquer discussão se as pessoas com TEA podem ser consideradas pessoas com deficiência. Elas, para todos os efeitos legais, são pessoas com deficiência e ponto. Não se precisa mais recorrer a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência para chegar esta conclusão. Assim, as pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, hoje no Brasil tem expressamente reconhecidos os direitos que todas as pessoas têm e, mais, todos os direitos que todas as pessoas com deficiência também têm, que estão previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei 7853/89, bem como no Plano Viver sem Limites.

Com isso não se pode negar as pessoas com TEA o direito à prioridade no atendimento conferido às pessoas com deficiência; o direito à adequação dos ambientes de acordo com suas necessidades seja na área da saúde, da educação, do trabalho; o direito de não ser discriminado em razão de sua deficiência; o direito a concorrer a vagas referentes a cotas na área privada ou pública; direito de adquirir veículos com isenção de impostos; o *direito de estacionar em local destinado às pessoas com deficiência*, entre outros tantos direitos que poderia passar horas citando aqui.

Autismo é um transtorno do desenvolvimento que dificulta a interação social da criança, atrasos na linguagem etc. Uma das principais características do autismo é a hiperatividade, o que deixa a criança muito agitada, impaciente. Na maioria dos casos, são necessários remédios para deixar a criança mais calma.

Com a aprovação da referido projeto de lei, estaremos atendendo pais que possuem filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pois pelo fato da deficiência não ser visível, os familiares relatam o quanto é difícil entrar em filas prioritárias e sempre enfrentam situações recriminatórias, preconceitos e discriminação.

Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta norma para facilitar a orientação e a fiscalização e o cumprimento dos seus dispositivos

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Canoinhas/SC, 1º de novembro de 2019.

Paulinho Basílio
Vereador